

LEI N° 1.059/89

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
19, DA LEI N° 787/83 E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 19, da Lei nº 787/83 a ter a seguinte redação:

“Art.19-A inscrição cadastral, será feita mediante apresentação, pelo contribuinte ou co-responsável, pelo tributo, do documento público ou particular hábil para transferência de direitos ou de domínio sobre a propriedade.

§.1º-O documento particular deverá ter obrigatoriamente as firmas reconhecidas.

§.2º-A alteração de endereço poderá ser feita pelo interessado, mediante aviso escrito.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal